LEI CM Nº 541/2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇAO DE MEIA BOLSAS E BOLSAS INTEGRAIS DE ESTUDO A UNIVERSITÁRIOS CARENTES DE RECURSOS, RESIDENTES NESTE MUNICIPIO, NOS LIMITES QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, promulga, nos termos do art. 70, §5º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1°. Ficam criadas meia bolsas de estudo oferecidas a curso de nível superior a estudantes reconhecidamente pobres, que estão freqüentando faculdades ou universidades nas cidades de Iturama-MG, Paranaíba-MT, Fernandópolis-SP, Votuporanga-SP, Jales-SP. e Santa Fé do Sul-SP residentes neste município.

Art. 2°. Ficam criadas bolsas de estudo, integral, oferecidas a curso de nível superior a estudantes reconhecidamente pobres, que iniciarão freqüência a faculdades ou universidades nas cidades de Iturama-MG, Paranaíba-MT, Fernandópolis-SP, Votuporanga-SP, Jales-SP. e Santa Fé do Sul-SP residentes neste município, mediante apresentação de matricula.

Art. 3°. O interessado deverá apresentar requerimento acompanhado de comprovante de matrícula os iniciantes e de freqüência os cursandos, com menção do curso, período de duração, prova de domicilio residencial e eleitoral.

Art. 4°. A distribuição das meias bolsas e bolsas integrais, será feita por Comissão formada de cinco (5) membros, sendo três nomeados pelo prefeito e dois vereadores nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 5°. A Comissão terá mandato de um (1) ano, permitida a recondução de seus membros;

Art. 6°. Caberá ä Comissão fixar critérios para a distribuição das bolsas conforme regulamentação a ser baixada por Decreto do Executivo.

Art. 7°. Decorrido um (1) ano da conclusão do curso, o bolsistas se obriga a iniciar a restituição da meia bolsa ou da bolsa integral recebida, recolhendo mensalmente 50% (cinqüenta por cento) da mensalidade, devidamente atualizada, até completar o total correspondente a bolsa recebida.

Art. 8°. O pagamento das despesas com a execução desta Lei será feito com recursos que constarão no orçamento, através de Lei.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 04 de novembro de 2002.

Vereador Willian Martins Maia
Presidente